



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.986

De 13 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS  
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO, A DISPOR DE CADEIRAS  
DE RODAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de Cabedelo obrigados a dispor de cadeira de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou portadores de deficiências físicas.

**Parágrafo único.** Condomínio com até 30 (trinta) apartamentos uma unidade de cadeira de rodas, e acima duas.

**Art.2º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no ano da infração, e sua reincidência acarretará a duplicação do valor inicial.

**Art.3º** A partir da data da publicação desta Lei, os condomínios mencionados no artigo 1º terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do determinado.

**Art.4º** (Vetado).

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2019;  
196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política  
Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito